



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100546-41.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100546-3)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 18ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro (18VF-RJ) foi realizada de 4 a 8/6/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Portal de Estatísticas da 2ª Região antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Julho/2014*	Correição Fev/2016*	Correição Junho/2018
Total	4.240	3.873	3.660
Suspensos	927	1.093	851
Remetidos para julgar recurso	1.677	1.479	1.134
Tramitação ajustada	1.636	1.301	1.675

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 07/06/2018

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 900015-87.2016.4.02.0000, SIAPRO),



realizada de 29 de fevereiro a 04 de março de 2016, foi arquivado em 21/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08720), e atendidas pelo Juízo em 16/06/2016/2015 (Ofício JFRJ-OFI-2016/05907).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Providenciar o cadastramento de sentenças de processo antigo no sistema Apolo, nos feitos em que já houve sentença de mérito.*
3. *Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências;*
4. *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente, especialmente aqueles suspensos há mais de dez anos;*
5. *Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido;*
6. *Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, e evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, tendo em vista 40 sentenças classificadas como vazias. Assim como, seguir as determinações do item 4 (classificação de sentença cível em processo de execução) do OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, do TRF da 2ª Região;*
7. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 477 processos com tal fase não informada;*
8. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos). Bem como o cadastro de bens acautelados/apreendidos;*
9. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais, salvo melhor juízo, não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
10. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
11. *Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV.*

Vistos os fatos analisados no período de 4 a 8/6/2018, **concluí pela regularidade** da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. Monitorar e movimentar os feitos abrangidos pelas metas do CNJ/2018, ao menos a cada 30 dias em cumprimento ao disposto nos artigos 227 e 228, CNCR (item 5.1)
2. Reativar e dar andamento aos Embargos à Execução nº 0002077-



90.2012.4.02.5101, suspensos desde 10/10/2017 aguardando decisão definitiva do recurso especial interposto e do agravo em recurso extraordinário nº 1068511, com certidões de julgamento e trânsito em julgado juntadas às fls. 162/356.

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada pela equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em junho/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO